



Regulamento Eleitoral do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas Michel Giacometti

Capítulo I

Objeto e Composição

Artigo 1º

Objeto

Nos termos do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho, abre-se o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, previsto na alínea b), do artigo 61º, dos diplomas citados.

Artigo 2º

Composição

1 - O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do número 2, artigo 12º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de julho.

2 - 1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no artigo 24.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti. É constituído por 21 Conselheiros, distribuídos pelos seguintes corpos:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Um representante dos alunos;
- d) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) Três representantes da autarquia;
- f) Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor do Agrupamento de Escolas Michel Giacometti participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Eleição e designação dos Conselheiros

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na falta de organização representativa a designação far-se-á por eleição dos quatro representantes mais votados, acrescida de igual número de suplentes, em reunião convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
3. O representante dos alunos é eleito em Assembleia de Delegados de Turma do Ensino Secundário, convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal de Sesimbra, podendo esta delegar competências na Junta de Freguesia.
5. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros na reunião de tomada de posse dos restantes corpos.

Artigo 4.º

Incompatibilidade

1. Os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção e os que integram o Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 5º

Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes o Regimento Interno do Conselho Geral e no presente Regulamento.
- 2 – O presente Regulamento será divulgado:
 - a) Na escola sede:
 - i) Na sala dos Professores;
 - ii) Nos Serviços Administrativos e na sala dos Assistentes Operacionais.
 - b) Em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais para divulgação de informações.

Artigo 6º

Comissão Eleitoral

1 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral constituída por três elementos do Conselho Geral.

2 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Superintender todo o processo eleitoral;

b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;

c) Decidir, nos prazos estabelecidos, as questões relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;

d) Comunicar, de imediato, à Presidente do Conselho Geral as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral

e) Comunicar os resultados, depois de lhe ser presente, pelas respectivas mesas de voto, as atas de apuramento das votações.

f) Remeter toda a documentação à Presidente do Conselho Geral, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

3 - A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 7º

Cadernos Eleitorais

1 - Os cadernos eleitorais serão afixados em data estipulada na calendarização em anexo.

2 - No dia seguinte à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à Comissão Eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.

3 - A Comissão Eleitoral decidirá das reclamações, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.

4 - Os cadernos eleitorais serão entregues à Mesa das Assembleias Eleitorais, no dia do ato eleitoral.

Capítulo III

Apresentação de candidaturas

Artigo 8º

Condições de candidatura

1 - Nos termos do artigo 50º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

a) Os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 9º

Listas

1 – Os representantes do pessoal docente e pessoal não docente constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

2 - As listas dos representantes do pessoal docente candidatas à eleição devem integrar representantes de docentes de todos os ciclos de ensino, a saber: um representante dos docentes da educação pré-escolar; dois representantes dos docentes do 1.º ciclo; dois representantes dos docentes do 2.º ciclo; três representantes dos docentes do 3.º ciclo e ensino secundário. Tal representatividade deve ser garantida, em igual número, na lista de candidatos efetivos e na lista de candidatos suplentes.

3 - As listas dos representantes do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes e devem integrar assistentes operacionais e assistentes técnicos.

4 – Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

5 - As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, à responsável destes serviços, que as rubricará e fará chegar à Comissão Eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 2, do artigo 3º, do presente regulamento.

6 - As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

7 - A entrega das listas deve ser efetuada, nos prazos estabelecidos no calendário em anexo, nos serviços administrativos da escola sede.

10 - As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da sede do Agrupamento.

Capítulo IV

Ato Eleitoral

Artigo 9º

Assembleias Eleitorais

- 1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do estabelecido no presente regulamento.
- 2 - Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos cadernos eleitorais.
- 3 - Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade dos docentes, formadores e técnicos em exercício de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do Pessoal Não Docente, em exercício efetivo de funções no Agrupamento, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;

Artigo 10º

Mesas das Assembleias Eleitorais

- 1 - A Mesa das Assembleias Eleitorais será constituída por cinco elementos: um presidente, dois secretários e dois vogais.
- 2 - A Mesa das Assembleias Eleitorais são eleitas em Reuniões Gerais do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente.
- 3 – No decurso do ato eleitoral nunca poderão estar presentes menos que três elementos, dos cinco que constituem a Mesa das Assembleias Eleitorais.

Artigo 11º

Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

- 1 - Compete à Mesa das Assembleias Eleitorais:
 - a) Receber da Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das Assembleias Eleitorais;
 - e) Comunicar os resultados apurados à Comissão Eleitoral.

Artigo 12º

Delegados

1. Cada lista poderá indicar até dois representantes, designados por delegados, para acompanhar todos os atos da eleição.
2. Os representantes de cada lista não poderão permanecer, em simultâneo, no acompanhamento do ato, à exceção dos momentos de início da votação e de abertura das urnas e contagem de votos.

Artigo 13º

Votação

- 1 - A votação para as listas dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente decorrerá entre as 9h30m e as 17h00, na Sala dos Professores, no dia fixado para a realização do ato eleitoral, conforme calendário em anexo a este Regulamento.
- 2 - As urnas poderão encerrar antecipadamente, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
- 3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº137/2012, de 02 de julho.
- 4 - Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
- 5 - Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 14º

Apuramento de resultados

- 1 - A conversão dos votos das listas em mandatos é feita, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt, pela Comissão Eleitoral, referida no artigo 6º, deste regulamento.
- 2 – A mesa entrega as atas, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para elaboração da ata de apuramento para afixação dos resultados do escrutínio.

Artigo 15º

Mandatos e Cessação de funções

- 1 - O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, em conformidade com o número 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 - O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3 - Qualquer membro do Conselho Geral será substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
- 4 - As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros docentes eleitos são preenchidas pelo candidato representante do mesmo ciclo de ensino. O mesmo se aplica ao pessoal não docente, que deve respeitar a representação do setor.
- 5 - O mandato dos novos representantes tem a duração correspondente ao tempo que restava para o final do mandato dos que cessaram funções.
- 6 - As vagas resultantes da cessação de mandato dos outros membros são preenchidas por novos membros designados pelas respetivas instituições.
- 7 - No caso específico dos pais e encarregados de educação, a Associação de Pais e Encarregados de Educação designará os substitutos dos elementos que cessaram mandato.
- 8 - Os membros do Conselho Geral eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

Artigo 16º

Homologação de Resultados

- 1 – A Comissão Eleitoral remete toda a documentação à Presidente do Conselho Geral, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.
- 2 – A Presidente do Conselho Geral comunicará os resultados ao Diretor do Agrupamento.

Artigo 17º

Reclamações

- 1 - As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
- 2 - A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 18º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 19º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Quinta do Conde, 16 de janeiro de 2018

A Presidente do Conselho Geral

Maria Manuela de Sousa Barbas